

Termo de Compromisso

Instituição Participante: BTG Pactual WM Gestão de Recursos Ltda. (“Instituição”).

Código: Administração de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”)¹.

Data da assinatura: 20/12/2024.

Ementa

TERMO DE COMPROMISSO²: Instituição Participante prestadora de serviços de gestão de recursos de terceiros. Indícios de descumprimento ao Código de AGRT. Indícios de que a Instituição: (a) não realizou de forma diligente o monitoramento periódico de enquadramentos de fundos de investimentos sob sua gestão, especialmente considerando que não identificou os desenquadramentos e/ou não realizou o reenquadramento tempestivamente quando identificou tal situação; e (b) possui estrutura e/ou processos inadequados e/ou insuficientes para análise prévia de enquadramento dos investimentos realizados no período analisado.³

Considerando que:

- 1) A Instituição colaborou com a ANBIMA, dada a tempestividade das informações apresentadas no âmbito dos questionamentos realizados, inclusive com a apresentação, de forma espontânea e voluntária, de proposta de termo de compromisso antecipado.

A celebração de termo de compromisso antecipado foi considerada conveniente e oportuna, a fim de sanar e corrigir eventuais descumprimentos apurados no âmbito da supervisão, bem como assegurar que estes não ocorram também futuramente.

¹ Vigente até 1º de janeiro de 2025.

² A celebração do Termo de Compromisso não importa confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada.

³ O caso trata de assuntos abarcados pelo Acordo de Cooperação para Aproveitamento (“ACT”) da Autorregulação na Indústria de Fundos de Investimento Brasileira, celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários e ANBIMA, conforme Anexo IV do ACT e seu pilar de Supervisão do Mercado.



Compromissos assumidos⁴:

- (i) não realizar novos desenquadramentos ativos e passivos sem tratamento adequado, de acordo com os princípios e prazos para tratativas previstos no Código de AGRT em vigor, com efeito imediato;
- (ii) implementar sistema de análise periódica de enquadramento, por meio de mudanças em suas políticas internas, para todos os fundos de investimentos e carteiras administradas sob gestão da Instituição, que promova a confecção de relatórios gerenciais periódicos, conforme as respectivas políticas de investimentos, Classificação ANBIMA e regulação em vigor, sendo certo que deverá ser enviado à ANBIMA cronograma detalhado de aprimoramentos, contendo (a) diagnóstico dos problemas identificados, (b) medidas adotadas para solução dos problemas identificados e (c) prazo de conclusão de cada aprimoramento;
- (iii) aprimorar sistema interno de análise prévia de investimentos a ser utilizado para todos os mandatos de gestão (incluindo não só fundos de investimento, como também carteiras administradas), conforme as respectivas políticas de investimentos, Classificação ANBIMA e regulação em vigor, por meio de mudanças em suas políticas, sendo certo que deverá ser enviado à ANBIMA cronograma detalhado de aprimoramentos, contendo (a) diagnóstico dos problemas identificados, (b) medidas adotadas para solução dos problemas identificados e (c) prazo de conclusão de cada aprimoramento;
- (iv) encaminhar à ANBIMA plano de contingência relativo ao período em que a Instituição não terá os controles em pleno funcionamento, observados os cronogramas apresentados nos itens acima, demonstrando: (a) a mitigação dos riscos operacionais, e (b) as limitações do processo, de forma clara e objetiva;
- (v) incluir, no relatório de controles internos⁵, a avaliação de deficiências nos processos de enquadramento, com os planos de ação para corrigir falhas e encaminhar até o último dia útil do mês de maio de 2025, a declaração assinada pelo diretor responsável pela área de controles internos/gestão de riscos;

⁴ Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pela Instituição em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do Termo de Compromisso.

⁵ Conforme artigo 25, incisos I, II e III, do capítulo V, da Resolução CVM nº 21/2021 (“RCVM 21”).



- (vi) aprimorar o processo de capacitação dos funcionários, promovendo o treinamento aos colaboradores (sejam novos ou não), bem como aos diretores estatutários e demais lideranças das áreas de controles internos, riscos e gestão, nos quais serão abordadas não apenas questões conceituais de enquadramento, mas também os novos requisitos regulatórios à luz das alterações trazidas pela Resolução CVM nº 175/2022 e pela autorregulação da ANBIMA, aplicadas a fundos de investimentos e carteiras administradas;
- (vii) contratar auditoria independente, que possua experiência e renomada reputação no mercado de capitais e em específico na indústria de fundos de investimento para avaliar o cumprimento das cláusulas deste Termo de Compromisso e emitir ao final dos trabalhos, parecer de referida empresa de auditoria independente contratada; e
- (viii) realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos e/ou realizados sob coordenação da ANBIMA.

